



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

**COMUNICAÇÃO INTERNA nº 13**, de 07 de abril de 2016.

**Para: Coordenador da Equipe de Serviços Gerais da C.M.A**

**Considerando** as disposições contidas no artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, que dispõe sobre a competência do TCEES para expedir atos e instruções normativas pertinentes às matérias que lhe caiba fiscalizar, bem como normatizar e organizar processos que lhe devam ser submetidos;

2. COMPETE À UNIDADE EXECUTORA- COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE SERVIÇOS GERAIS

a) Zelar pelo fiel cumprimento dos horários e serviços a serem executados pelos servidores da Equipe de Serviços Gerais.

b) Elaborar e manter atualizada a Instrução Normativa de Serviços Gerais, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente da Instrução Normativa;

c) Buscar atuar de forma proativa, no intuito de contribuir para o salutar andamento dos trabalhos no âmbito da Câmara Municipal de Anchieta;

d) Alertar a Direção Geral Administrativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

e) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

f) Cumprir e fazer cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na execução e operacionalização das tarefas;



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONTROLADORIA GERAL

g) O coordenador deverá informar ao Diretor de Divisão de Serviços e Infraestrutura, todas as ocorrências que porventura tenham atrapalhado o salutar andamento dos trabalhos, para que aquele adote as providências necessárias;

**Considerando** as disposições contidas na Instrução Normativa TCE nº 28/2013, especialmente o que dispõe seu anexo 04, item 03 que trata da obrigatoriedade de envio do **Relatório de Gestão** junto a prestação de contas anual do exercício, e

**Considerando** ainda a estrita observância ao artigo 5º inciso II (primeira parte), da lei municipal nº 840/2013, abaixo transcrita:

Art. 5º São responsabilidades da Controladoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Anchieta referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

(...)

II - apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações (...)

Em vista desta obrigação incontornável, solicitamos a essa diligente Unidade que remeta ao Controle Interno, via e-mail, ao final indicado, relatório das atividades do exercício de 2015.

A emissão dos dados deve ser detalhada, contendo, minimamente, todas as informações, relativas às ações desempenhadas por essa Unidade.

Objetivando a padronização de envio dos dados, encaminhamos, em anexo, o relatório de gestão produzido por essa ilustríssima Unidade referente ao exercício de 2014. Solicita-se atualizar o referido relatório com base nas atividades desenvolvidas no exercício de 2015 e remetê-lo para o e-mail: [luiz.sci@camaraanchieta.es.gov.br](mailto:luiz.sci@camaraanchieta.es.gov.br), **até no máximo dia 31 de janeiro de 2016** no formato .doc ou .docx (Microsoft Word).

Atenciosamente,



# **Câmara Municipal de Anchieta**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **CONTROLADORIA GERAL**

**LUIZ CARLOS DE MATTOS SOUZA**  
Controlador Geral.

**MAURO SÉRGIO DE SOUZA**  
AUDITOR CONTÁBIL

Ao Ilustríssimo Senhor  
**Diretor de Divisão de Expediente da C.M.A**